



3 DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME (SEÇÃO V)

Modalidade de Licitação Tomada de Preço	Número 03/2019
--	-------------------

Silvio Humberto Vieira Regis, brasileiro, nascido em 01/11/1944, casado em comunhão universal de bens, Engenheiro Civil, CPF nº 002.821.115-49, portador do RG nº 489.581-90, expedido pela SSP/BA, registro CREA/BA nº 2.628-D e RNP 050041721, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 1682, aptº 1001, Vitória, Salvador – Bahia, CEP: 40.080-0002, como representante devidamente constituído do Consórcio Utinga Hydros Engeplus, formado pelas empresas **HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.**, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 274, Edif. Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Sala 525, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-907, inscrita no CNPJ/MF nº 13.937.479/0001-39 e **ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, com sede à Avenida França, nº 817, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS inscrita no CNPJ/MF nº 90.333.790/0001-10, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. **Declaro**, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual no 9.433/05, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subordinado; III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV -



demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

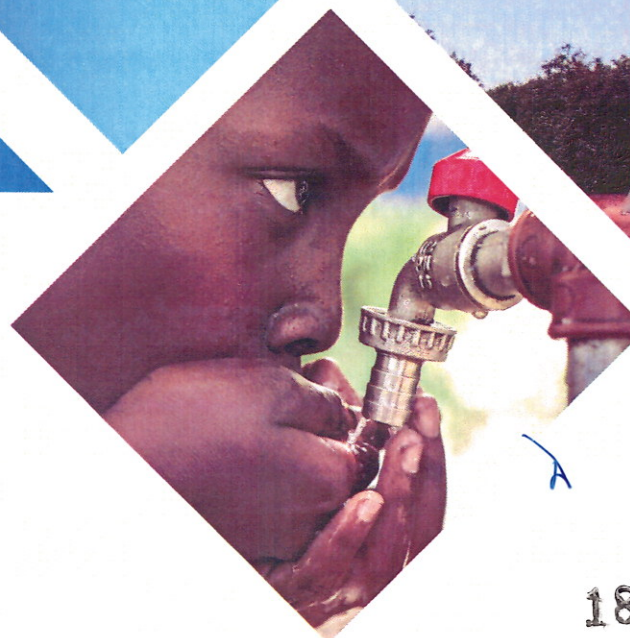
Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, 13 de março de 2020.

Consórcio Utinga - Hydros Engeplus
Silvio Humberto Vieira Regis
Engº Civil – CREA/Ba 2.628-D
Representante Legal do Consórcio

4.TERMO DE ENCERRAMENTO





4 TERMO DE ENCERRAMENTO

Apresenta-se, ao final, o presente Termo de Encerramento, que conclui o volume de nossa Proposta de Preços, com um total de 19 (dezenove) páginas, incluindo a presente e acrescida da folha de rosto.

Desta forma, por esse Termo se dá o seu encerramento.

Salvador, 13 de março de 2020.

Atenciosamente,

Consórcio Utinga - Hydros Engeplus
Silvio Humberto Vieira Regis
Engº Civil – CREA/Ba 2.628-D
Representante Legal do Consórcio